



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA
FESTAS DO SÍTIO – PROGRAMA DO CONCURSO

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

296

DESPACHO:

À Reunião
15-05-2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Considerando que as "Festas do Sítio", na sua vertente cultural, passarão, em 2019, e na sua totalidade, para a gestão do Município da Nazaré;

Considerando a necessidade de criar normas inerentes à correta instalação e exploração de atividades no recinto do evento atrás citado;

Considerando que a presente proposta tem por objeto a definição das regras a que obedece a entrega das candidaturas e os trâmites subsequentes até à atribuição do direito à instalação e exploração de atividades no recinto das Festas do Sítio, adiante designadas por Festas, no âmbito da edição de 2019, nos termos do disposto no "Regulamento de Instalação e Exploração de Atividades no Recinto das Festas do Sítio", aprovado em reunião de Câmara a 25 de fevereiro de 2019 e cujo projeto já foi submetido a consulta pública, não se tendo registado qualquer contributo e/ou reclamação;

E porque, nessa medida, se pretende dar início ao procedimento de elaboração de um PROGRAMA DE CONCURSO que discipline tais matérias;

Proponho, nos termos e com base no disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente;

A aprovação do Programa de Concurso para a instalação e exploração de atividades no Recinto das Festas do Sítio e respetivos anexos - documentos que se juntam.

Nazaré, 15 de maio de 2019.
O Presidente da Câmara Municipal

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

FESTAS DO SÍTIO 2019 – 07 A 15 DE SETEMBRO

PRAÇA DA ALIMENTAÇÃO COBERTA

- Localização: Parque Atlântico, “Bonarte” - Praça da Alimentação
- Data: 07 a 15 de setembro
- Público-alvo: Associações Culturais e Desportivas sem fins lucrativos do concelho da Nazaré (que terão de apresentar a sua candidatura, via email: festasdositio@cm-nazare.pt até às 16.00H do dia 5 de julho de 2019)
- Número de Pontos de Venda disponibilizados: 5 stands
- Os stands encontrar-se-ão equipados com luz, corrente elétrica, água e balcão. Todo o material necessário à atividade de restauração como sejam fogões, frigoríficos, micro-ondas e outros estarão ao encargo das Associações lá estabelecidas.
- É da responsabilidade das Associações estabelecidas na Praça de Alimentação Coberta o cumprimento de todas as normas legais de venda e faturação dos produtos por si disponibilizados, incluindo as correspondentes condições e normas de salubridade, higiene e segurança alimentares e considerando as necessárias adaptações a espaços temporários
- Declaração das finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
- Declaração da segurança social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
- As mesas e bancos afetas a cada stand serão áreas comuns, existindo um espaço delimitado afeto a cada Associação, fornecidas pela Câmara Municipal da Nazaré
- A limpeza dos espaços reservados a cada Associação estará ao encargo das próprias (interior dos stands)
- A limpeza dos espaços comuns a cada Associação estará ao encargo do Município da Nazaré (mesas e cadeiras; instalações sanitárias)
- A decoração exterior dos stands estará ao encargo do Município da Nazaré
- É da responsabilidade de cada Associação a separação dos lixos produzidos pelas próprias através da sua colocação em equipamentos próprios fornecidos pela Câmara Municipal da Nazaré;

- As cargas e descargas dos materiais/equipamentos necessários à atividade de restauração deverão ser obrigatoriamente efetuados em horários que serão definidos posteriormente pela Câmara Municipal da Nazaré;
- A Decoração Exterior dos Stands disponibilizados pela Câmara Municipal ficará ao encargo do Município da Nazaré;
- Modo de Atribuição dos Pontos de Venda:

Número de estruturas disponibilizadas VS Associações interessadas

- Existindo mais que 5 (cinco) associações interessadas terá que se recorrer a um sorteio, cuja data será definida e comunicada aos interessados pela Câmara Municipal da Nazaré.

FESTAS DO SÍTIO 2019

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 1º

(OBJETO)

1. O presente programa tem por objeto a definição das regras a que obedece a entrega das candidaturas e os trâmites subsequentes até à atribuição do direito à instalação e exploração de atividades no recinto das Festas do Sítio, adiante designadas por Festas, no âmbito da edição de 2019, nos termos do disposto no "Regulamento de Instalação e Exploração de Atividades no Recinto das Festas do Sítio", aprovado em reunião de Câmara a 25 de fevereiro de 2019.
2. As Festas têm lugar de 07 a 15 de setembro de 2019, realizando-se no Parque Atlântico do Sítio da Nazaré, conforme planta constante do Anexo I do presente Programa.
3. As atividades a instalar e explorar no recinto da Festas são as seguintes:
 - a) Mostra de Atividades Económicas;
 - b) Mostra de Artesanato;
 - c) Divertimentos Públicos;
 - d) Restauração e Bebidas;
 - e) Venda a retalho.

ARTIGO 2º

(MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS)

É aplicável à seleção de candidaturas das atividades expressas no Regulamento de Instalação e Exploração no Recinto das Festas do Sítio o procedimento de arrematação pelo maior preço.

ARTIGO 3º

(ENTIDADE ADJUDICANTE)

A entidade adjudicante é o **Município da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, com o número de telefone 262 550 010 e de fax 262 550 019, através do Gabinete de Gestão de Eventos e Apoio ao Associativismo (GGEAA).

ARTIGO 4º

(PARTICIPAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS)

1. A participação nos procedimentos poderá efetuar-se mediante entrega direta ou por carta registada com aviso de receção, até ao dia 5 de julho de 2019, do boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

a) No caso de **Mostra de Atividades Económicas, Mostra de Artesanato e Venda a Retalho**:

- i. Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável;
- ii. Declaração de início de atividade emitida pelo serviço de finanças;
- iii. Declaração das finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
- iv. Declaração da segurança social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
- v. Fotografias atualizadas dos produtos que se pretende expor ou vender e da decoração interior do stand.

b) No caso de atividade de exploração de **Divertimentos Públicos**:

- i. Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável;
- ii. Declaração de início de atividade emitida pelo serviço de finanças;
- iii. Declaração das finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;

-
- iv. Declaração da segurança social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
 - v. Memória descritiva e fotografias do equipamento a utilizar para o exercício da atividade, que permitam aferir a sua qualidade e adequação;
 - vi. Fotocópia de certificado válido de inspeção do equipamento emitido pela entidade competente;
 - vii. Seguro de Responsabilidade Civil (Apólice acompanhada do recibo de pagamento do mesmo).

c) No caso de atividade de exploração de serviços de **Restauração ou de Bebidas:**

- i. Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável;
- ii. Fotocópia de declaração de início de atividade, emitida pelo serviço de finanças;
- iii. Declaração das finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
- iv. Declaração da segurança social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
- v. Declaração subscrita pelo candidato em como se compromete a observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de higiene e segurança alimentar;
- vi. Fotografias da unidade móvel ou amovível utilizada para o exercício da atividade;
- vii. Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia ou título de exercício de atividade

d) No caso de atividade de **Venda a Retalho:**

- i. Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável;
- ii. Declaração de início de atividade emitida pelo serviço de finanças;
- iii. Declaração das finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;

-
- iv. Declaração da segurança social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
 - v. Fotografias dos produtos que se pretende vender e da decoração interior do stand;
 - vi. Fotocópia de título válido para o exercício da atividade de venda a retalho não sedentário, emitido pela entidade competente.
2. A entrega a que se refere o número anterior é feita diretamente no Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal da Nazaré, na morada referida no artigo 3º, de Segunda a Sexta-Feira, das 8:30 às 16:00 horas, ou mediante envio para a mesma morada, para “Município da Nazaré - Gabinete de Gestão de Eventos e Apoio ao Associativismo – Festas do Sítio”, só sendo admitidas as candidaturas que deem entrada nos serviços municipais até ao termo do prazo previsto no n.º 1 do presente artigo.
 3. No caso de entrega direta, será passado recibo comprovativo pelo serviço.
 4. O boletim de candidatura deverá obedecer aos modelos aplicáveis, constantes dos Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V do presente Programa e disponíveis no local de inscrição e no portal do Município em <http://www.cm-nazare.pt/pt>.
 5. Sempre que se julgue necessário, pode ser solicitada a apresentação do cartão de cidadão para conferência de identidade.
 6. As candidaturas à instalação e exploração de atividades do recinto das festas (n.º3 do artigo 1º) deverão obedecer às seguintes formalidades:
 - a) A proposta de preço deve constar de invólucro opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deverá ser escrita a palavra “Proposta”;
 - b) Os restantes documentos que devem instruir a candidatura são apresentados noutra invólucro, também opaco fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Documentos” e o nome ou denominação do candidato;

-
- c) Os invólucros referidos nas alíneas anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se identifica o concurso e a atividade objeto da candidatura.

ARTIGO 5º
(CAUÇÃO)

1. Aquando da apresentação de candidatura no âmbito da instalação e exploração das atividades referidas no n.º 3 do artigo 1º, os candidatos garantirão, por caução, o cumprimento dos deveres que assumem com a sua participação nas Festas.
2. O valor da caução será devolvido da seguinte forma:
 - a) No caso dos candidatos selecionados, após o encerramento das Festas, salvo no caso de incumprimento grave e reiterado dos deveres referidos no artigo 21º do Regulamento de Instalação e Exploração de Atividades no Recinto das Festas do Sítio;
 - b) No caso dos candidatos não selecionados, no prazo de 10 dias após aprovação do relatório final.
3. A caução deverá ser prestada em numerário, em envelope fechado, com a menção “Caução” cujos valores serão os seguintes:
 - a) 300,00€ no caso de candidaturas no âmbito de atividades de exploração de divertimentos públicos, e de exploração de serviços de restauração e de bebidas;
 - b) 100,00€ no caso de candidaturas no âmbito da atividade de venda a retalho.

ARTIGO 6º
(REQUISITOS DE ADMISSÃO)

Poderão apresentar candidaturas à instalação e exploração de atividade enquadrável:

-
- a) No n.º 3, alínea a), do artigo 1º, quaisquer empresas ou empresários em nome individual que se dediquem ao comércio de bens ou à prestação de serviços;
 - b) No n.º 3, alínea b), do artigo 1º, quaisquer pessoas, individuais ou coletivas, que se dediquem à atividade artesanal;
 - c) No n.º 3, alínea c), do artigo 1º, quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, proprietárias de divertimentos públicos com características amovíveis, e que, pelos aspetos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar;
 - d) No n.º 3, alínea d), do artigo 1º, quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, proprietárias de unidades móveis ou amovíveis destinadas à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário;
 - e) No n.º 3, alínea e), do artigo 1º, quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, portadoras de título válido para o exercício dessa atividade, emitido pela entidade competente.

ARTIGO 7º

(PREÇO BASE DE LICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES)

- 1. O número, tipologia e preço-base de licitação dos divertimentos públicos para adultos, a instalar e explorar no recinto da Festas, por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa são os seguintes:
 - a) Divertimento 1: Um (1) equipamento de diversão adultos - pista de automóveis (ou equivalente), com a dimensão máxima de 42x14 metros e com um preço-base de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
 - b) Divertimento 2: Um (1) Divertimento Eletromecânico ou Radical - Aviões com o diâmetro máximo de 17 metros e com um preço-base de 700,00€ (setecentos euros);

-
- c) Divertimento 3: Um (1) equipamento de diversão adultos — carrossel com o diâmetro máximo de 17 metros e com um preço-base de 700,00€ (setecentos euros);
- d) Divertimento 4: Um (1) equipamento de diversão adultos — divertimentos eletromecânicos – Twister, com o diâmetro máximo de 17 metros e com um preço-base de 700,00€ (setecentos euros);
- e) Divertimento 6: Um (1) equipamento de diversão adultos - Roulote de tiro ao alvo, arremesso, peluches e similares, Montra de Prémios, Rifas ou Tombola, com as dimensões máximas de 6x2,5 metros e com um preço-base de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);
- f) Divertimento 8: Um (1) equipamento de diversão adultos - Roulote de tiro ao alvo, arremesso, peluches e similares, Montra de Prémios, Rifas ou Tombola, com as dimensões máximas de 6x2,5 metros e com um preço-base de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);
- g) Divertimento 12: Um (1) equipamento de diversão adultos — divertimentos eletromecânicos – (Ex. Mini Montanha Russa, Cadeiras Twister, Divertimento de Terror ou equivalente), com dimensão máxima de 24x8 metros e com um preço-base de 700,00€ (setecentos euros);
- h) Divertimento 84: Um (1) equipamento de diversão adultos — divertimentos eletromecânicos – (Ex. Roda Gigante) com dimensão máxima de 24x8 metros, com indicação das condições contratuais;
2. O número, tipologia e preço-base de licitação dos **divertimentos públicos infantis**, a instalar e explorar no recinto da Festas, por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa são os seguintes:

-
- a) Divertimento 5: Um (1) equipamento de diversão infantil - Pista de Automóveis (ou equivalente), com a dimensão máxima de 12x8 metros e com um preço-base de 500,00€ (quinhentos euros);
- b) Divertimento 7: Um (1) equipamento de diversão infantil), com diâmetro máximo de 9 metros e com um preço-base de 400,00€ (quatrocentos euros);
- c) Divertimento 9: Um (1) equipamento de diversão infantil — Carril, com diâmetro máximo de 9 metros e com um preço-base de 400,00€ (quatrocentos euros);
- d) Divertimento 10: Um (1) equipamento de diversão infantil — Carrossel, com diâmetro máximo de 9 metros e com um preço-base de 400,00€ (quatrocentos euros);
- e) Divertimento 11: Um (1) equipamento de diversão infantil – Barcos, com a dimensão máxima de 12x8 metros e com um preço-base de 400,00€ (quinhentos euros);
- f) Divertimento 83: Um (1) equipamento de diversão infantil - Trampolins e insufláveis (ou equivalente), com a dimensão máxima de 12x8 metros e com um preço-base de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);
3. O número, tipologia e preço-base de licitação das unidades destinadas à **prestação de serviços de restauração e/ou bebidas** a instalar e explorar no recinto da Festas, por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa, são os seguintes:
- a) Três (3) estabelecimentos de farturas, churros e derivados, com a dimensão máxima de 8x3 metros cada um, devidamente discriminados, como:
- i. Espaço 14: Farturas 1, com um preço-base de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros);
- ii. Espaço 15: Farturas 2, com um preço-base de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros);

-
- iii. Espaço 16: Farturas 3, com um preço-base de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros);
 - b) Dois (2) estabelecimentos de pipocas e algodão doce, com a dimensão máxima de 3x2 metros cada um, devidamente discriminados, por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa, como:
 - i. Espaço 13: Pipocas 1, com um preço-base de 150,00€ (cento e cinquenta euros);
 - ii. Espaço 17: Pipocas 2, com um preço-base de 150,00€ (cento e cinquenta euros);
 - c) Oito (8) veículos de street food (Piaggio APE 50, Citroen HY, VW Pão de Forma, ou equivalente), para comércio de géneros alimentícios e bebidas com carácter diferenciador e original, com a dimensão máxima de 6x2 metros, devidamente discriminados, como:
 - i. Espaço 18: Street Food 1, com um preço-base de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);
 - ii. Espaço 19: Street Food 2, com um preço-base de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);
 - iii. Espaço 20: Street Food 3, com um preço-base de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);
 - iv. Espaço 21: Street Food 4, com um preço-base de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);
 - v. Espaço 22: Street Food 5, com um preço-base de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);
 - vi. Espaço 23: Street Food 6, com um preço-base de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);
 - vii. Espaço 24: Street Food 7, com um preço-base de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);

-
- viii. Espaço 25: Street Food 8, com um preço-base de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).
- d) Espaço 26: Um (1) estabelecimento de pão quente com chouriço, e derivados, com estrutura própria, com a área máxima de 9x9 metros e um preço-base de 2.000,00€ (dois mil euros);
- e) Seis (6) estabelecimentos de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos, devidamente discriminados, com a área máxima de 3x3m e um preço-base de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), como:
- i. Espaço 27: Um (1) estabelecimentos de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos;
 - ii. Espaço 28: Um (1) estabelecimentos de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos;
 - iii. Espaço 29: Um (1) estabelecimentos de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos;
 - iv. Espaço 30: Um (1) estabelecimentos de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos;
 - v. Espaço 31: Um (1) estabelecimentos de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos;
 - vi. Espaço 32: Um (1) estabelecimentos de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos;
 - vii. Espaço 33: estabelecimentos de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos, com estrutura própria cujos materiais sejam adequados ao comércio de géneros alimentícios segundo o regulamentado legalmente, com dimensão máxima de 5x5 metros e um preço-base de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros);
 - viii. Espaço 34: estabelecimentos de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos, com estrutura própria cujos materiais sejam adequados ao comércio de

-
- gêneros alimentícios segundo o regulamentado legalmente, com dimensão máxima de 5x5 metros e um preço-base de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros);
- f) Seis (6) estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios/bebidas diversos, devidamente discriminados, com a área máxima de 6x3m e um preço-base de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros), como:
- i. Espaço 35: Um (1) estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios/bebidas diversos;
 - ii. Espaço 36: Um (1) estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios/bebidas diversos;
 - iii. Espaço 37: Um (1) estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios/bebidas diversos;
 - iv. Espaço 38: Um (1) estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios/bebidas diversos;
 - v. Espaço 39: Um (1) estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios/bebidas diversos;
 - vi. Espaço 40: Um (1) estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios/bebidas diversos;
 - ix. Espaço 81: Um (1) estabelecimento de comércio de bebidas diversas (bar ou equivalente), com estrutura própria e dimensão máxima de 6x6 metros e um preço-base de 400,00€ (quatrocentos euros);
 - x. Espaço 82: Um (1) estabelecimento de comércio de bebidas diversas (bar ou equivalente), com estrutura própria e dimensão máxima de 6x6 metros e um preço-base de 400,00€ (quatrocentos euros).

4. Trinta e dois (32) expositores/stands destinados ao **comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato**, devidamente discriminados, com a dimensão

máxima de 3x3m e um preço-base de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa, como:

- i. Espaço 41: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- ii. Espaço 42: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- iii. Espaço 43: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- iv. Espaço 44: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- v. Espaço 45: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- vi. Espaço 46: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- vii. Espaço 47: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- viii. Espaço 48: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- ix. Espaço 49: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- x. Espaço 50: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xi. Espaço 51: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xii. Espaço 52: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;

-
- xiii. Espaço 53: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xiv. Espaço 54: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xv. Espaço 55: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xvi. Espaço 56: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xvii. Espaço 57: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xviii. Espaço 58: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xix. Espaço 59: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xx. Espaço 60: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xxi. Espaço 61: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xxii. Espaço 62: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xxiii. Espaço 63: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xxiv. Espaço 64: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xxv. Espaço 65: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;

-
- xxvi. Espaço 66: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xxvii. Espaço 67: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xxviii. Espaço 68: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xxix. Espaço 69: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xxx. Espaço 70: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xxxi. Espaço 71: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xxxii. Espaço 72: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;

5. Oito (8) expositores/stands destinados ao **comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato**, devidamente discriminados, com a dimensão máxima de 5x5m e um preço-base de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros), por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa, como:

- i. Espaço 73: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- ii. Espaço 74: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- iii. Espaço 75: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;

-
- iv. Espaço 76: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - v. Espaço 77: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - vi. Espaço 78: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - vii. Espaço 79: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - viii. Espaço 80: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.

ARTIGO 8º

(EXCLUSÃO DAS CANDIDATURAS)

- 1. Serão excluídas as candidaturas:
 - a) Apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que não observem as formalidades do modo da sua apresentação fixadas nos termos do disposto no artigo 4º;
 - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do artigo 4º e 5º;
 - d) Que não cumpram os requisitos a que se refere o artigo 6º;
 - e) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações.
- 2. Serão ainda excluídas as candidaturas respeitantes a atividades manifestamente desajustadas do âmbito das Festas ou que, por qualquer motivo, possam ser perturbadoras do seu regular funcionamento.

ARTIGO 9º

(COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. À Comissão a que se refere o n.º 1 do artigo 10º do Regulamento compete:
 - a) Aferir da regularidade das candidaturas;
 - b) Conduzir o ato público de análise e seleção das candidaturas, elaborando os respetivos relatórios preliminares e final.
2. A Comissão será composta pelos seguintes elementos:

Presidente: Manuel Sequeira, Vice-Presidente e Vereador;

Vogal: Helena Pola, Chefe da DAF;

Vogal: Tânia Bulhões, Técnica Superior, afeta ao GGEAA.

Suplentes:

Ricardo Caneco, Técnico Superior, Jurista;

Raúl Piedade, Técnico Superior, afeto ao GGEAA.

ARTIGO 10º

(ATO PÚBLICO)

1. O ato público de análise e seleção de candidaturas realiza-se na Biblioteca Municipal da Nazaré, no dia 12 de julho de 2019, tendo início:
 - a) No período da manhã, das 09h30 às 12h30: Análise e seleção das candidaturas à instalação e exploração de Divertimentos Públicos e da Restauração e Bebidas;
 - b) No período da tarde, a partir das 14h00: Análise e seleção das candidaturas à Mostra de Atividades Económicas, Mostra de Artesanato e Venda a Retalho.
2. As irregularidades relativas à aceitação e exclusão de candidaturas, à aplicação dos critérios de classificação e à abertura, licitação e sorteio de propostas e candidaturas só podem ser arguidas pelos candidatos no próprio ato público.

-
3. Do ato público é lavrada ata, a qual é assinada por todos os membros da Comissão referido no artigo anterior e submetida a aprovação da Câmara Municipal.

ARTIGO 11º

(RELATÓRIO PRELIMINAR)

1. A Comissão procede à análise das candidaturas recebidas e elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a exclusão das candidaturas ao abrigo do disposto do presente Programa, bem como a ordenação das candidaturas admitidas de acordo com o critério de adjudicação.
2. O relatório é preliminar e não garante a participação de qualquer candidato na Feira;
3. O relatório preliminar deve ser afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na internet, no sítio do Município da Nazaré, em www.cm-nazare.pt.

ARTIGO 12º

(AUDIÊNCIA PRÉVIA)

Elaborado o relatório referido no artigo anterior, podem os candidatos pronunciar-se, por escrito, sobre o mesmo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua publicitação.

ARTIGO 13º

(RELATÓRIO FINAL)

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, a Comissão elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações apresentadas pelos candidatos ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e propondo a adjudicação dos lugares da Festas.

-
2. O relatório final é afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na internet, no sítio do Município da Nazaré, em www.cm-nazare.pt.
 3. Caso ocorra uma alteração da ordenação das candidaturas constante do relatório preliminar, a Comissão procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos candidatos interessados, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número 1.
 4. O relatório final é enviado à Câmara Municipal para a aprovação das propostas nele contidas.

ARTIGO 14º

(COMPETÊNCIA PARA A ADJUDICAÇÃO)

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a adjudicação dos lugares das Festas, sendo tal decisão publicitada nos locais habituais e no sítio do Município da Nazaré, em www.cm-nazare.pt.
2. A decisão que recair sobre cada candidatura será, ainda, devidamente comunicada ao respetivo interessado.
3. Poderá ser constituída uma lista de suplentes para o caso de, por qualquer razão, os candidatos selecionados nos termos do artigo anterior não procederem à ocupação dos lugares que lhes foram atribuídos.

ARTIGO 15º

(PAGAMENTOS)

1. O pagamento integral do valor da proposta apresentada, deve realizar-se na Tesouraria da Câmara Municipal, até ao dia 20 de agosto de 2019.

-
2. O não cumprimento do pagamento referido no número anterior possibilita ao Município a adoção de todos os meios e procedimentos para a sua cobrança coerciva.

ARTIGO 16º
(DIREITOS - ADJUDICAÇÃO)

1. A adjudicação confere ao seu adjudicatário o direito à participação e ocupação de um lugar nas Festas.
2. O direito referido no número anterior não pode ser cedido, seja a que título for.
3. A adjudicação implica o estrito cumprimento da atividade a que o adjudicatário se propôs para a participação nas Festas.
4. A não observância do disposto no presente Programa, ou de qualquer norma legal, pode levar ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação de sanções.

ARTIGO 17º
(PROIBIÇÕES)

1. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
2. É proibida a colocação de toldos por cima das áreas/vias de circulação, bem como o estacionamento de veículos, no recinto das Festas.

ARTIGO 18º
(INFRAÇÕES)

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sempre que se verificarem infrações às disposições contidas no presente Programa, a Câmara Municipal pode determinar as seguintes sanções:

-
- a) A perda da caução prestada;
 - b) O encerramento e retirada das instalações pelo infrator;
 - c) A proibição de participar diretamente ou por interposta pessoa, durante determinado período, em eventos cuja organização dependa da Autarquia.
2. A decisão de encerramento de instalações e de desocupação de espaços/lugares, quando tomada nos termos do número anterior, não confere direito a qualquer indemnização por parte da Câmara Municipal da Nazaré.

ARTIGO 19º
(FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Programa, assim como todas as normas de segurança inerentes à organização e funcionamento da Feira compete aos Serviços da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.

ARTIGO 20º
(AVALIAÇÃO)

1. Todos os participantes nas Festas serão sujeitos a uma avaliação durante a sua realização, que visa avaliar a qualidade da sua participação no evento.
2. A avaliação de qualidade decorre desde o período das candidaturas até ao fim da desmontagem das instalações e/ou divertimentos.
3. Até ao dia 15 de outubro de 2019, será remetida carta simples a todos os participantes com a classificação atribuída no âmbito da avaliação de qualidade.
4. O participante disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar, por escrito, as observações relativas à classificação obtida no âmbito da avaliação de qualidade.

-
5. As observações apresentadas pelo participante, nos termos do número anterior, devem ser decididas pela Câmara Municipal, depois de ouvida a Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, após o fim do prazo previsto para o efeito.

ARTIGO 21º
(RESPONSABILIDADE)

Cada participante é responsável perante as entidades fiscalizadoras e pelo exercício da respetiva atividade, em conformidade com todas as normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicadas, nomeadamente, em matéria de higiene, segurança e saúde públicas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara pelo eventual incumprimento levado a cabo pelos participantes.

ARTIGO 22º
(REGULAMENTO)

O disposto no presente Programa não dispensa a consulta do regulamento a que se refere o artigo 1º, que se aplica em todos os casos omissos neste programa de concurso.

Anexo I: Planta do Parque Atlântico

Anexo II: Boletim de Candidatura para a Mostra de Atividades Económicas e Mostra de Artesanato e Venda a Retalho

Anexo III: Boletim de Candidatura para os Divertimentos Públicos

Anexo IV: Boletim de Candidatura para a Restauração e Bebidas

Anexo V: Normas – Praça da Alimentação Coberta



**MOSTRA DE ATIVIDADES
ECONÓMICAS / ARTESANATO / VENDA A RETALHO**

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ENTREGUES	
1	Boletim de candidatura (preenchido e assinado)
2	Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável
3	Declaração de início de atividade emitida pelo serviço de finança
4	Declaração das Finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias
5	Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais
6	Fotografias atualizadas dos produtos que se pretende expor ou vender e da decoração interior do stand
7	Fotocópia de título válido para o exercício da atividade de venda a retalho não sedentário, emitido pela entidade competente
8	
9	

Confirmação dos elementos entregues e observações

(a preencher pelos serviços)

FESTAS DO SÍTIO

CONCURSO PÚBLICO

BOLETIM DE CANDIDATURA



NAZARÉ | 2019

A preencher pelos serviços

N.º de entrada	Data de entrada	N.º do Stand
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Nome

Morada

Código postal	Telefone	Fax
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Telemóvel	E-Mail	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Responsável	Telemóvel	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	

Espaço a explorar

Espaço: _____

Indicar o valor da licitação _____

Observações

Declaro ter pleno conhecimento das normas aplicáveis à instalação e exploração de atividade no recinto das Festas do Sítio, comprometendo-me a cumpri-las na íntegra e sem reservas.

Data

Assinatura

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------



DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ENTREGUES	
1	Boletim de candidatura (preenchido e assinado)
2	Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável
3	Declaração de início de atividade emitida pelo serviço de finanças
4	Declaração das Finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias
5	Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais
6	Memória descritiva e fotografias do equipamento a utilizar para o exercício da atividade, que permitam aferir a sua qualidade e adequação
7	Fotocópia de certificado válido de inspeção do equipamento emitido pela entidade competente
8	Seguro de responsabilidade civil (apólice acompanhada do recibo de pagamento do mesmo)
9	

Confirmação dos elementos entregues e observações

(a preencher pelos serviços)

FESTAS DO SÍTIO

CONCURSO PÚBLICO

BOLETIM DE CANDIDATURA



A preencher pelos serviços

N.º de entrada	Data de entrada	N.º do Stand
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS

NAZARÉ | 2019

Nome

Morada

Código postal	Telefone	Fax
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Telemóvel	E-Mail
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Responsável	Telemóvel
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Espaço a explorar

Espaço:

Indicar o valor da licitação

Observações

Declaro ter pleno conhecimento das normas aplicáveis à instalação e exploração de atividade no recinto das Festas do Sítio, comprometendo-me a cumpri-las na íntegra e sem reservas.

Data	Assinatura
<input type="text"/>	<input type="text"/>



**SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE
BEBIDAS**

NAZARÉ | 2019

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ENTREGUES	
1	Boletim de candidatura (preenchido e assinado)
2	Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável
3	Declaração de início de atividade emitida pelo serviço de finanças
4	Declaração das Finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias
5	Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais
	Declaração subscrita pelo candidato em como se compromete a observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de higiene e segurança alimentar
7	Fotografias da unidade móvel ou amovível utilizada para o exercício da atividade
8	Comprovativo de submissão de mera comunicação prévia ou título de exercício de atividade
9	

Confirmação dos elementos entregues e observações

(a preencher pelos serviços)
